



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2025

Vertente do Lério - PE, 07 de fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, da seguinte despesa: Contratação de Assessoria Jurídica para prestação dos serviços de análises, pareceres jurídicos e suporte às Comissões Legislativas Permanentes da Câmara Municipal de Vertente do Lério/PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É crucial que a Câmara Municipal conte com apoio jurídico especializados para embasar suas decisões. A assessoria jurídica fornecerá embasamento detalhados e bem fundamentados sobre projetos de lei, requerimentos e demais documentos legislativos, contribuindo para uma análise técnica e precisa antes da votação ou implementação de medidas.

A equipe jurídica também terá o papel de oferecer sugestões de alterações ou ajustes nas propostas legislativas, quando necessário. Isso visa garantir que as iniciativas legislativas sejam aprimoradas para estar em conformidade plena com a legislação, além de otimizar sua eficácia e aplicabilidade.

As Comissões Legislativas Permanentes desempenham um papel fundamental na análise prévia das matérias legislativas. A assessoria jurídica prestará suporte técnico às comissões Legislativas, auxiliando na elaboração de relatórios, pareceres e demais documentos necessários para o processo legislativo. Isso inclui orientação sobre procedimentos legislativos e garantia de que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com a legislação vigente.

A presença de uma assessoria jurídica especializada proporciona segurança jurídica à Câmara Municipal, minimizando o risco de questionamentos legais ou judiciais sobre suas decisões e atos legislativos. Isso é essencial para a governança transparente e eficiente, promovendo a confiança dos cidadãos na atuação do legislativo municipal.

Diante disso, entendemos que a solução de contratação de assessoria e consultoria jurídica, além de não violar nenhuma norma legal e ainda proporciona um serviço de melhor qualidade e mais agilidade em razão da experiência que a licitante apresenta e devidamente comprovada com as documentações anexadas;

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



Indica-se a contratação de advogada **MARGUERITHE DO REGO BARROS PENNA**- CPF: 213.211.834-53, residente Avenida Joaquim Ribeiro, 740, Bloco F – 06, Caxangá, Recife-PE, em face das informações de que possui capacidade profissional de assessoria e consultoria jurídica com comprovada especialização acadêmica no ramo do Direito Público Administrativo, abrangendo as áreas Legislativa, bem como por demonstrada sua aptidão técnica.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, justifica-se pelo preço estar em conformidade com os preços praticados, conforme demonstram as referências de valores com serviços compatíveis, comparativas de preço, já anexadas a este processo.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada advogada **MARGUERITHE DO REGO BARROS PENNA**- OAB- PE 13819, CPF: 213.211.834-53, residente Avenida Joaquim Ribeiro, 740, Bloco F – 06, Caxangá, Recife-PE, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) totalizando em 11 (doze) meses o valor de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera.

Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alíneas, "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000
Fone - Fax: (081) 3634-7295



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

Ademais, os Tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Advogado, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.

Notória especialização:

A própria lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, define o que é notória especialização, senão vejamos:

"Art. 74. (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.

Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

6.0 - DA CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço semelhante, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios (Lei Federal nº 14.133/2021).

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços de assessoria e consultoria Jurídica em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara de Vereadores optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a autorização de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Larissa Barbosa Medeiros

Larissa Barbosa Medeiros
Assistente Administrativo